PROJETO LEI Nº 127/2000.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSEVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Fernão, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas:

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem:

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de prefeitos:

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio:

V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais:

VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no Patrimônio Municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as dotações constantes do orçamento, suplementados se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 6 de junho de 2000.

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 6 de junho de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 198/2000.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº 127, foi considerado objeto de Deliberação em 12 06 00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a presente propositura para ser colocada em votação, a qual Autoriza a Prefeitura Municipal de Fernão, a Participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

O objetivo final deste trâmite é a aquisição a ser feita por alguns Municípios, de veículos do tipo moto-niveladora, pá-carregadeira e trator esteira, os quais farão um revezamento na prestação dos serviços nos Municípios que irão aderir ao consórcio.

Sabemos que a demanda de serviços é grande, face a extensão das estradas vicinais, assim como o grande número de propriedades rurais que necessitam do auxílio da Prefeitura, algo que hoje é feito com muita dificuldade por ocasião das constantes quebras dos veículos. Por outro lado, a ínfima arrecadação de receitas financeiras impossibilita-nos de promover este investimento de forma à vista.

Sendo este mais um ato que tem por finalidade beneficiar à sociedade fernaoense, na certa os Senhores Edis darão indispensável atenção ao presente, votando favoravelmente em sessão ordinária a ser realizada no período legislativo.

APROVADO POR unanimidade
Em 12 / 06 / 00
Presidente da Câmara

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
Sob nº 062 Fls nº 04
Em 06 JUN 2000
Secretário

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

APROVADO POR unanimidade 2ª
Em 12 / 06 / 00
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, n.º 351 - Centro
Cep. 17.455-000 - Fernão/S.P. Fone/Fax (0xx14) 243-1571
CNPJ/MF n.º 01.612.848/0001-34 – e-mail fernao@blv.com.br